



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº N° 16/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 16/2024 QUE CELEBRA A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE/CE, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, com sede na rua Dr. Pontes Neto, n.º 800, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEOP 60813-600, em Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Magistrado de Cooperação Judiciária e Coordenador de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e a União, através da ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ, com sede na Avenida Coronel Filomeno Gomes, n.º 30, Jacarecanga, CEP 60010-280, na cidade de Fortaleza/Estado Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.502/0116-93, neste ato representada pelo Comandante, o Capitão de Fragata DANIEL ROCHA, nomeado pela Ordem de Serviço n.º 187, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 143/Com3ºDN, de 11/03/2020, RESOLVEM, de mútuo acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, à Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000 e à Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão de 10 (dez) militares para oferecer apoio às atividades de atendimento ao Eleitor da Capital, no dias 1º, 4 e 5 de maio de 2024, a ser executado no Município de Fortaleza, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE OS PARTÍCIPES:

I – Constituem obrigações comuns entre os partícipes:

- a. elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo;
- c. designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores e/ou militares, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio

próprio;

- f. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g. observar os deveres previsto na Lei nº 13.709 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

Parágrafo Primeiro: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/CE:

I - Constituem obrigações do TRE/CE:

- a) coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Acordo, proporcionando as condições necessárias à sua regular execução;
- b) viabilizar o acesso ao sistema utilizado para cadastramento biométrico dos eleitores de Fortaleza, devidamente supervisionado por servidores da Justiça Eleitoral, aos militares indicados pela Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará;
- c) realizar a capacitação dos militares indicados pela Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará para utilização do sistema de cadastramento biométrico de eleitores, bem como repassar as instruções operacionais necessárias às tarefas objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) repassar aos militares indicados pela Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará conceitos de cidadania, direito constitucional e direito eleitoral, inclusive por meio de ações institucionais da Escola Judiciária Eleitoral;
- e) registrar o comparecimento do militar ao local de trabalho, comunicando qualquer desvio de conduta à Escola de Aprendizes-marinheiros;
- f) oferecer condições para a execução do presente Instrumento, dentre elas a alimentação dos militares integrantes das equipes, mediante fornecimento de vales-refeição, ou outro meio para o caso de restar prejudicada a contratação do serviço de vales-refeição, bem como o combustível para as viaturas da Marinha no transporte dos militares para os locais de atendimento, para assim exigir a jornada de trabalho supervenientemente estipulada;
- g) fornecer certificado de capacitação aos integrantes das equipes;
- h) certificar-se de que os militares cedidos não possuem filiação partidária.

Parágrafo Primeiro: As despesas relacionadas à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não configuram transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

I – A Escola de Aprendizes-marinheiros se obriga a:

- a) compor equipes de trabalho com até 10 (dez) integrantes nos dias 1º, 4 e 5 de maio de 2024;
- b) apresentar militares, homens e/ou mulheres, com formação mínima de nível fundamental completo, capacidade de atendimento ao público e manuseio de microcomputadores;
- c) possibilitar que a equipe treinada fique à disposição da Justiça Eleitoral nos dias referidos, conforme condições de datas e horários previamente estipulados no Plano de Trabalho;
- d) adotar as medidas necessárias para que as equipes de trabalho sejam compostas, sempre que possível, pelos militares que receberam a capacitação do TRE/CE;

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU), fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS:

Anexo Único: Plano de Trabalho

Fortaleza/CE, data e assinatura registradas no sistema.



RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará,
Magistrado de Cooperação e Supervisor de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



DANIEL ROCHA

Capitão de Fragata
Comandante da Escola de Aprendizes-marinheiros do Ceará

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a união, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e o Ministério da Defesa, por intermédio da Escola de Aprendizes-marinheiros do Ceará, visando ao desenvolvimento das atividades necessárias ao cadastramento biométrico dos eleitores do município de Fortaleza.

1. DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ		06.026.531/0001-30		
Endereço Rua Dr. Pontes Neto, n.º 800, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante				
Cidade	UF	CEP	Telefone	E.A
Fortaleza	CE	60813-600	(85) 3453 3500	Federal

